



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 28 DE MAIO DE 2018.

INCLUI OS ARTIGOS 220-A E 220-B NA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, QUE “APROVA O CÓDIGO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, que “Aprova o Código de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete”, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 220-A – Ficam excepcionadas das exigências contidas nas alíneas “a” a “h” do art. 220, bem como das exigências contidos nos artigos 221, 222 e 223 desta Lei, os projetos apresentados ao Município com o objetivo de produção artesanal de cerveja e derivados do vinho, em pequena escala, por meios predominantemente manuais e pelo uso de equipamentos simples e de pequenas dimensões.

§1º - Para efeitos dessa lei considera-se pequena escala a produção de 20.000 (vinte mil) litros mensais e 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros anualmente.

§2º - Para o enquadramento na regra do “caput” deste artigo, os projetos apresentados obedecerão às disposições legais e normativas da legislação sanitária, trabalhista, ambiental e as disposições e exigências para registro junto ao Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento – MAPA, aplicando de forma suplementar as regras do Código de Obras.

Art. 220-B – Na atividade de produção artesanal de cerveja e derivados de vinho é vedado:

I – a instalação de maquinário industrial de médio ou grande porte;

II – a armazenagem superior a 60.000 (sessenta mil) litros;

III – a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos valores permitidos na legislação competente.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo por meio de Decreto, definir o que se entende por maquinário de médio ou grande porte, bem como estabelecer os critérios para a correta armazenagem da produção.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal